



CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO
COELHO

Protocolo: 0028 / 2022

Data: 10/02/2022

Hora: 15:48

Autor:

Assunto: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº
29/2021 PARA EXTINGUIR O CARGO DE
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º *f*/2022.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º29/2021 PARA EXTINGUIR O CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO-SP, com fundamento no artigo 29, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta o presente Projeto de Lei Complementar nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2021, passará a vigor com as seguintes alterações:

Art. 1º - Fica criado o seguinte cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, no âmbito da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho:

Nº DE VAGAS	CARGO - DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO
1	DIRETOR LEGISLATIVO	COMISSÃO - Livre Nomeação	Curso superior completo em administração de empresas, administração pública, contabilidade ou direito	CC-1	R\$ 4.539,34

Art. 2º – O preenchimento do cargo ora criado se dará através de Ato da Mesa, estando vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, exceto quando o cargo for ocupado por servidor efetivo de carreira devidamente nomeado por concurso, que estará vinculado ao regime previdenciário do Município.

Art. 3º - É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o cargo previsto nesta lei complementar.



Art. 4º - É vedado o recebimento de horas extraordinárias, considerando a natureza do cargo ora criado, bem como concessão de gratificações, exceto quando ocupados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 5º - O cargo criado por esta lei complementar destina-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do dispõe o art. 37, V, da Constituição Federal.

Art. 2º Os anexos I, II e III, da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2021, passarão a vigor com as seguintes alterações:

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS - PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE VAGAS	CARGO - DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO
1	DIRETOR LEGISLATIVO	COMISSÃO - Livre Nomeação	Curso superior completo em administração de empresas, administração pública, contabilidade ou direito	CC-9	R\$ 4.539,34

ANEXO II
DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO: DIRETOR LEGISLATIVO
Livre Nomeação

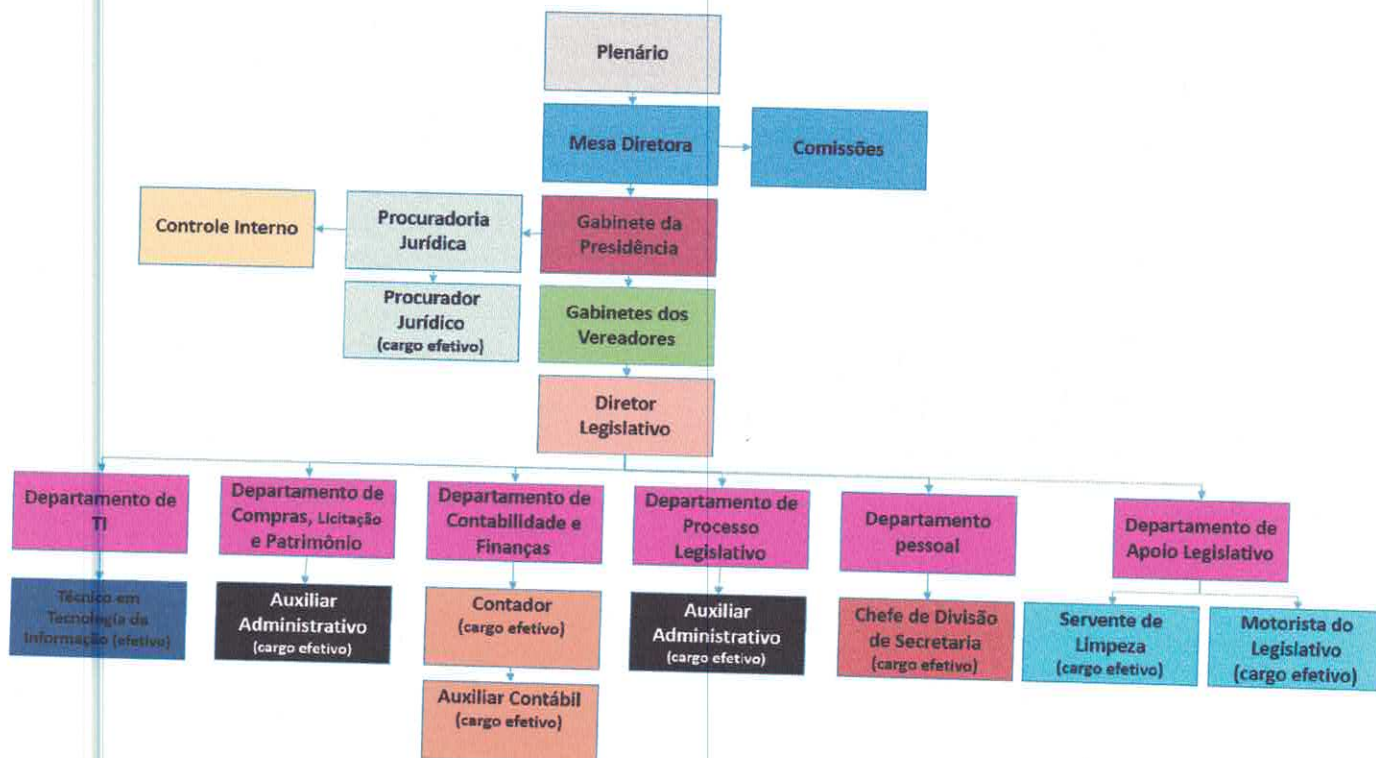
DESCRIÇÃO: Atua na direção dos departamentos da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, a partir das diretrizes e orientações traçadas pela Mesa Diretora da Câmara, desempenhando as seguintes atividades:

ATRIBUIÇÕES:

- Dirigir o trabalho dos departamentos da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, nos termos das diretrizes que lhe forem transmitidas pela Mesa Diretora;
- Supervisionar a execução das tarefas dos diversos departamentos sob sua direção, reportando aos agentes políticos sempre que necessário;
- Gerir as informações que lhe forem transmitidas pelos departamentos sob sua supervisão, traçando estratégias e planos objetivando o atendimento das metas institucionais; e
- Fornecer informações aos agentes políticos sempre que requisitadas, acerca do desempenho dos departamentos do Poder Legislativo.



ANEXO III
ORGANOGRAMA



Art. 3º Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2021, permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal "PALÁCIO VEREADOR CYRO FRANCO DE OLIVEIRA", aos sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e dois.

ADARI DONIZETE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

FRANCISCO SIMÃO RIBEIRO MENDES
Vice-Presidente da Câmara Municipal

CRISTIANO WAGNER GOMES
Primeiro Secretário da Câmara Municipal

SALVADOR FIGUEREDO DE SOUZA
Segundo Secretário da Câmara Municipal